



## CONTRATO Nº 09/2017

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE PEIXE E ARROZ, PARA ESTE MUNICÍPIO DE MALHADA DOS BOIS – SERGIPE, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, E, DO OUTRO, O SR. JOSÉ MOTA DA COSTA NETO-ME., DECORRENTE DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2017.**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL, localizada à Rua do Comércio, nº 171 – Centro – Malhada dos Bois-SE, CEP. 49.940-000, através do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MALHADA DOS BOIS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito, no C.N.P.J Nº 14.531.150/0001-36 com endereço na Rua do Comércio, Nº 171, neste ato, representada pela Secretária Municipal de Ação Social, Sra. **MARIA HALINE JESUS DOS SANTOS**, brasileira, com CPF Nº 020.949.355-07 e RG Nº 32539029 SSP/SE, residente e domiciliada na Fazenda Brejinho, s/nº, Zona Rural, neste Município, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **JOSÉ MOTA DA COSTA NETO-ME. - CNPJ: 26.163.542/0001-79** estabelecida na Rua Manoel Candido nº 1.358, Centro, Propriá - Se. – CEP – 49.900-000, que apresentou os documentos exigidos por lei, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Fornecimento de peixe e arroz, para este Município de Malhada dos Bois - Sergipe, de acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº. 10.520/2002 e Portaria nº 47 de 14 de março de 2007, mediante cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a **Aquisição de ARROZ, para as famílias carentes, deste Município de MALHADA DOS BOIS**, de acordo com as especificações constantes do Edital do Pregão Presencial nº 02/2017 e seus anexos, e proposta do Contratado, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

O fornecimento será efetivado no local e nas condições estabelecidas na Cláusula Quinta deste instrumento.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



Os peixe e arroz serão fornecidos pelos preços constantes na proposta do Contratado, perfazendo o presente Contrato um valor total de **R\$ 12.500,00 (DOZE MIL E QUINENTOS REAIS)**.

§1° - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante vencedor, no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento do objeto.

§2° - Nenhum pagamento será efetuado ao Contratado enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§3° - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§4° - **Não haverá reajuste de preços durante o período contratado.**

§5° - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

§6° - Nestes preços estão incluídos todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA**

O presente Contrato terá vigência da data de sua assinatura até **30 dias**.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS, LOCAL E CONDIÇÕES DA ENTREGA DO OBJETO**

O ARROZ, objeto deste Contrato, serão entregues em local designado pela Secretaria responsável, de forma imediata, mediante solicitação desta e nas quantidades indicadas pela mesma.

Os prazos de entrega dos produtos são impreterivelmente os seguintes: **impreterivelmente no dia 12 de ABRIL de 2017, às 06:00 horas.**

O transporte do item deverá ser feito em veículo adequado, do tipo baú, sob refrigeração suficiente, de forma a não comprometer a qualidade do produto.

O veículo permanecerá no local da entrega até o final da distribuição.

Os produtos entregues serão objetos de análise e verificação. Caso os mesmos apresentem indícios de desconformidade com as especificações, o pagamento será suspenso até regularização das pendências.

**Parágrafo Único** - O fornecimento deverá ser feito durante o prazo de vigência estabelecido. Findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos previstos no instrumento convocatório, considerando-se perfeitamente realizado o objeto contratual. Ao contrário, exaurido o limite quantitativo antes do encerramento do prazo contratual, a Administração poderá acrescer o objeto até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do art. 65, §1° da Lei n° 8.666/93.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**



As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento de 2017, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

**PROGRAMA : 972043 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL**  
**AÇÃO: 2043 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL**  
**NATUREZA DA DESPESA: 339030 - MATERIAL DE CONSUMO**  
**SUBELEMENTO: 07 - GENEROS DE ALIMENTAÇÃO**  
**FONTE DE RECURSO: 01000.000 - TESOURO**

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES**

O Contratado, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Manter, durante toda a execução do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem ao presente Contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.
- Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à Contratante;
- Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do Contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à Contratante comprovante de quitação com os órgãos competentes;
- Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do Contrato;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Prefeitura ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.
- Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato.
- Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado.
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência.
- Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia a expressa anuência do Contratante.

A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.
- Proporcionar ao CONTRATADO todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº. 8.666/93;
- Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS**

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar ao Contratado as



seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa, sem prejuízo de perda da garantia prestada:

- I - advertência;
- II - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;
- III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;
- IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

#### **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

A inexecução, total ou parcial, do Contrato, além das penalidades constantes da cláusula anterior, ensejará a sua rescisão por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº. 8.666/93, na forma do art. 79 da mesma Lei.

**Parágrafo único** - Quando a rescisão ocorrer, com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei supracitada, sem que tenha havido culpa do Contratado será esta ressarcida dos prejuízos, regularmente comprovados, que houver sofrido, conforme preceitua o § 2º do art. 79 do mesmo diploma legal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO.**

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, o Contratado reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº. 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS**

O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos do Pregão Presencial nº. 02/2017 que, simultaneamente:

- constam do Processo Administrativo que a originou;
- não contrariem o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei 8.666/93 e 10.520/2002;

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

**Parágrafo Único** - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES**

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que devidamente comprovados.



§1º - O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, fica designada a servidora, lotada na Secretaria de FMAS, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera o Contratado de suas responsabilidades contratuais.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

O objeto deste Contrato será recebido de acordo com o disposto art. 73, II, a e b da Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Malhada dos Bois, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro. E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Malhada dos Bois-SE 11 de ABRIL de 2017.

*Maria Haline Jesus dos Santos*  
Secretária Mem. de Assistência Social  
Portaria nº 02/2017

**MARIA HALINE JESUS DOS SANTOS  
FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL  
CONTRATANTE**

*José Mota da Costa Neto*  
**JOSE MOTA DA COSTA NETO-ME.  
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

I - Veronico Fideisui Sora Silva CNPF nº 687.670.846-04

II - Rosqueline J. de Menezes CNPF nº 009.084.965-59